

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
COORDENADORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU
MODALIDADE DE TRATAMENTO PENAL E GESTÃO PRISIONAL

A PENA ALTERNATIVA E A REINserÇÃO SOCIAL DO APENADO

JOÃO JOSÉ DOS SANTOS RAMOS

Porto Velho – RO., 2.003

JOÃO JOSÉ DOS SANTOS RAMOS

A PENA ALTERNATIVA E A REINSERÇÃO SOCIAL DO APENADO

Monografia apresentada ao Programa de Pós-Graduação Lato Sensu da Universidade Federal do Paraná como requisito parcial à obtenção do Título de Especialista em Modalidade de Tratamento Penal e Gestão Prisional sob orientação do Professor Fernando Penha.

Porto Velho – RO., 2003

AVALIADORES

Primeiro Avaliador	Nota
--------------------------	------------

Segundo Avaliador	Nota
-------------------------	------------

Terceiro Avaliador	Nota
--------------------------	------------

Local e data

Conceito final

Agradecemos a Deus pela graça concedida de poder realizar este trabalho, aos professores que nos ajudaram a compreender que o ser humano nasceu para ser feliz. Que apesar de pequenos erros que chega a cometer sempre existe chances de um novo recomeçar.

Agradecimentos Especiais:

À Senhora Josenita Almeida Barros, Presidente do Sindicato dos Agentes Penitenciários à época do Curso, ao Senhor Superintendente de Assuntos Penitenciários à época do curso, Cel. PM/RO. Abimael Araújo dos Santos e à Chefa de Gabinete da SUPEN, Senhora Lenir Hiroko Oyadomari Niiyama e ao Senhor Gilvan Cordeiro Ferro, atual Superintendente de Assuntos Penitenciários, pelo incentivo e por entenderem que “na vida quase sempre somos elogiados por qualidades que não temos, e somos criticados justamente pelas qualidades que temos”

“A articulação de referências sociais implica o processo de compreensão do problema à luz das trajetórias do sujeito, a discussão e implementação de seus direitos de cidadania, a prática da participação nas decisões que lhe diga respeito, a mais ampla informação sobre as condições e alternativas de mudança do cotidiano, a busca do reconhecimento das redes em que convivem as relações de opressão, discriminação e intolerância que sofre. (Faleiros, 1999)”.



Introdução.....	8
Capítulo I – Um olhar sobre a trajetória da prisão.....	10
1.1 – Sistema Penal Brasileiro: Execução das Penas no Brasil	15
Capítulo II – Origem da Pena Alternativa na Legislação Penal Brasileira	18
2.1 – Contexto Social no surgimento da Pena Alternativa.....	21
2.2 – Requisitos para a aplicação das Penas Alternativas.....	23
2.3 – Vantagens e Medidas das Penas Alternativas	24
Capítulo III – A Exclusão Social e a Criminalidade.....	26
Capítulo IV – Aspectos Metodológicos.....	32
4.1 – O Problema.....	33
Capítulo V – Apresentação e Análise dos Dados.....	35
5.1 – Uma Instituição chamada prisão.....	36
5.2 – Qual o seu artigo?.....	36
5.3 – Como você pagaria sua pena?.....	37
5.4 – Qual a reação de sua família após ter cometido o crime.....	38
5.5 – Atrás das grades.....	38
5.6 – Você acha que tem condições de voltar para a sociedade? Porquê.....	39
5.7 – Qual era a sua ocupação antes da prisão?.....	39
5.8 – O que levou você a praticar tal crime?	40
5.9 – O que você irá fazer ao retornar ao convívio social?	41
Capítulo VI – Discussões.....	42
Capítulo VII – Conclusão.....	45
7.1 – Recomendações.....	45

8 – Referências Bibliográficas.....46

Apêndices.....47

O sistema prisional brasileiro é uma instituição que, ao longo de sua existência tem sido objeto de vários estudos, nos quais preponderantes são as condições desumanas com que trata seus acolhidos. O modelo de sociedade desenhado e implementado no Brasil, responsável por profundas implicações políticas, econômicas, e sociais reflete negativamente na classe trabalhadora urbana e rural, que afetam individual e socialmente a vida de cada indivíduo deixando neles a marca da desigualdade social.

Com o agravamento da crise econômica que o país atravessa é notável, nos últimos anos, o conseqüente aumento dos “fora da lei e da ordem”. As superlotações, as fugas de presos, as rebeliões, entre outras, são notícias veiculadas freqüentemente pela televisão, jornais e revistas.

Na visão marxista o crime contribui para a estabilidade política de vez que cria mecanismos para a legitimação do monopólio do estado sobre a violência e justificando o controle político legal das massas. Porém é preciso considerar que nas prisões, as superlotações acontecem porque o sistema penitenciário ainda não optou por outras formas de punição, como por exemplo, as penas alternativas. No sentido de aplicação de penas alternativas, poder-se-ia pensar no retorno ao convívio social da população envolvida de forma mais proveitosa para a sociedade. Numa visão mais moderna, qual seria então o objetivo principal de um sistema penitenciário: punir ou reintegrar?

A Pena “Alternativa” é uma opção viável para o sistema carcerário brasileiro? A prisão é sem duvida, o mecanismo mais medieval para punir o ser humano por um delito. No Brasil, a pena segregativa, cuja origem remonta o Código Criminal concebido no período imperial, vem sendo sobejamente aplicada. Ainda em vigor desde 1940, prescreve a pena de prisão para 260 infrações. Verificando-se a mesma ênfase a Lei de Contravenções Penais na qual a prisão simples é cominada para 50 casos especiais de delito. Com o advento da nova Constituição promulgada em 1988, artigo 5.º e incisos - que consagra direitos e garantias individuais, o agravamento do sistema para o qual o Ministério Público bem como órgãos como a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB e outros,

chamam a atenção para as péssimas condições de vida a que os presos são submetidos. A longa duração desse problema, se deve ao fato de trazer consigo, o medo e conseqüentemente funcionar como desestímulo aos que por temor a prisão nunca virão a praticar um crime.

A pena traz consigo um conjunto de elementos que exerce coerção no indivíduo tanto de forma psicológica como social. Os efeitos desses elementos na vida do cidadão não param quando ele deixa a prisão, pois a coerção, principalmente a psicológica traz consigo a participação da sociedade que se encarrega das mais variadas formas de lembrar ao ex-preso que ele já esteve lá e a qualquer momento pode voltar. Diante desse quadro de reincidência nos presídios, a presente proposta é analisar como em alguns casos as penas alternativas seriam bem mais viáveis para quem infringiu a lei e prejudicou a comunidade. E de que maneira o sistema prisional mudaria se realmente se fizesse um trabalho de reintegração do preso para o convívio social iniciando-se o processo dentro dos presídios.

Pretende-se nesse estudo analisar as causas que levaram um indivíduo a cometer determinado crime e qual a percepção desse indivíduo se lhe fosse aplicado pena alternativa.

CAPÍTULO I
UM OLHAR SOBRE A TRAJETÓRIA HISTÓRICA DA PRISÃO

Identificar a origem das prisões na história da humanidade é tarefa difícil, pois, se reconstituirmos o cotidiano dos homens através dos tempos, veremos que as antigas civilizações, como na Grécia, Roma, Egito, nas grandes batalhas, os vencedores faziam dos vencidos prisioneiros, e posteriormente escravos. Mas onde ficavam esses homens? Acreditava-se que em um cativo. Na prisão que modernamente conhecemos, mas um lugar vigiado pela milícia e controlado para evitar as fugas. Nos relatos bíblicos, em várias passagens fala-se de prisões a título de exemplo temos João Batista e o próprio Jesus Cristo, que foram presos e condenados à morte sem contar com seus perseguidores a seus seguidores. Portanto desde os tempos mais remotos, encontram-se prisões ou punições na história da humanidade. Realidade que vem seguindo o homem de acordo com o contexto histórico, variando diante das necessidades sentidas por estes de impor ordem ao seu meio. Segundo Michael Foucault, século XVII, início do século XVIII, o mais presente nas sociedades era a punição do indivíduo em público era o espetáculo do suplício. A partir do século XIX, a prisão assume outro caráter, explicada e justificada pela ciência jurídica passa a ser de domínio do Estado, onde os infratores serão trancafiados, controlados ininterruptamente, tendo como objetivo a privação da liberdade e a transformação técnica do indivíduo.

No decorrer da sua trajetória histórica, a prisão sempre foi tratada como fenômeno episódico, a despeito de sua magnitude, ficando desconectada dos demais problemas sociais, excluída inclusive do debate sobre outras formas de violência (doméstica / institucional) e da mobilização para enfrentá-la.

Contudo, nestes últimos tempos, a crise do sistema prisional brasileiro está voltando ao centro dos debates não somente como uma das expressões do acirramento da questão social, mas sinalizando a emergência de uma sociedade fraturada. É a prisão da sociedade moderna “global” que vem se (re) constituindo de forma complexa e revelando uma dinamicidade de antigas e novas relações do seu poder simbólico e de articulação à rede de violência social.

O problema do cotidiano prisional, ao mesmo tempo em que vem se tornando visivelmente público, pelo bombardeio de imagens produzidas e metaforizadas pela mídia, permanece obscuro, pela carência de pesquisas científicas que atualizem e fundamentem de

forma concreta as reflexões sobre o tema. Observa-se também o desinteresse e o mal-estar que gera falar sobre a questão carcerária, quando os ânimos não estão exaltados em decorrência de motins e fugas, ficando o seu debate mais restrito ao campo dos cientistas sociais e jurídicos.

Dessa forma, o silêncio da sociedade, que se cala quanto às condições subumanas dos presídios, é uma das formas de violência simbólica. Esse silêncio pode estar representado por perigoso espalhamento simbióticos que abalam a pessoa moral e ética que somos. A sociedade agredida, ameaçada e aterrorizada, vive fantasias de ódio, vingança e terror sobre o tema Prisão, ocorrendo assim, uma fusão entre agressor e agredidos, violados e violentos.

Nessa ótica a prisão, na sociedade global, torna-se uma instituição simbólica e exemplar para revelar a dinâmica de uma violência poliforme. Sua complexidade reside na ambigüidade de ser e não ser a imagem da própria sociedade. É imagem como mecanismo de dominação, que na prisão é transparente e perpassa toda a organização social como o objetivo de transformar a vida humana em força improdutiva. Em contrapartida, aparece no imaginário da sociedade como sua antiimagem, como seu contrário, pois pelo fato de ser separada, discriminada, permite aos que estão fora de seus muros, a sensação de serem livres, honestos, limpos e vingados.

No reconhecimento de que a prisão está em crise, a partir de diferentes perspectivas teóricas aparece uma noção de instituição alienígena por meio de vários dispositivos de análise (jurídico, sociológico de exclusão e distinção), que vem servindo para a construção de uma imagem que associa os efeitos perversos “daquele mundo imaturo” ao medo do crime, à insegurança urbana e principalmente aos prisioneiros vítimas de grupos sociais atrasados, abandonados, ou do criminoso de alta periculosidade que não tem mais saída, a não ser tornar-se um delinqüente contumaz, uma vez que a prisão deteve por muito tempo, o poder simbólico de representar o processo de normalização da vida social. Isto é para transformar a condutas dos indivíduos, as instituições eram organizadas de modo a intervir sobre o ser humano, treiná-lo e torna-lo obediente submisso, dócil e útil.

Entretanto o preso nem sempre estabelece uma relação de submissão direta com os agentes sociais do controle e da vigilância formal. Esse controle formal é quase sempre para

aqueles que, devido ao “bom comportamento” escolaridade, formação profissional, conseguem ter acesso à vida administrativa da prisão e ao trabalho prisional. Para esses, os alojamentos devem ser separados dos não “trabalhadores”, e o contato com a segurança e a equipe de técnicos é mais freqüente.

Para os presos que ficam no “fundo da cadeia” surgem outras formas de controle, que se tornam mais sutis e camufladas por intermédio dos diferentes grupos que comandam o crime organizado.

Prisão e encarcerado tornam-se fenômeno que representam uma ameaça tão profunda à sociedade normatizada, que as atitudes e reação da opinião pública frente à problemática da prisão revelam o desejo de que sejam excluídos do mundo dos humanos. Observa-se o limite dessa exclusão ao se negar o direito à vida, quando se evita discutir e enfrentar os problemas que assolam uma parte da população carcerária brasileira.

Essa violação dos direitos dos presos vem sendo alimentada pela imagem de que o sistema penitenciário não é punitivo, ou pela imagem de que o infrator da lei não tem condições e oportunidades de ser regenerado, sendo, portanto, um “privilegiado” uma vez que, que grande parte da população que vive em liberdade não tem acesso aos mínimos sociais.

O problema se agrava cada vez mais. Os delinqüentes, poderiam ter recuperação, se o sistema carcerário fosse cumprido na íntegra, como mandam as Leis da Execução Penal. O sistema sempre é esquecido pelas autoridades competentes. O que faz com que haja reincidência em até 80% pode-se até relatar 90%, isto significa que aqueles que cumpriram pena não tiveram oportunidades de recuperação e em consequência disso, acabam cometendo novos delitos e cada vez mais com requinte e crueldade, pois para muitos, cadeia é a “faculdade” do crime.

Para ter uma boa segurança, precisamos repensar nas regras, que traduzimos em disciplina, para educar o homem: Deus para a alma, e o trabalho como forma de auto-sustentação visto que ele ocupa a mente do homem e o faz sentir-se útil, além de tirar boa parte do peso que

cabe ao estado. Paralelamente, o cumpridor da pena deve contar às vezes com o apoio da família e da sociedade.

Seria ideal que houvesse a separação de preso por delito e com acompanhamento psicossocial, ou que houvesse fábricas, oficinas, salas de aula, incentivando a industrialização nas Colônias Agrícolas Penais, não deixando ninguém ocioso, fazendo com que cada um ganhasse o sustento de sua família, diminuindo os custos do Estado.

A quantidade de corporações policiais em nosso país confunde qualquer cidadão, dando a falsa impressão de que, estes, desfrutam de boa segurança. Temos várias polícias: a federal, a civil, a militar, a rodoviária e a guarda florestal e ainda está em trâmite no Congresso Nacional a polícia penitenciária que certamente integrará pessoas que em nada ajudarão na formação do apenado, quando na verdade, o que poderia haver era a unificação do sistema de segurança para cuidar de todo e qualquer cidadão. Seria uma polícia forte, sem rivalidades toda informatizada e bem informada com departamentos especializados, assim, não teríamos tantos erros e a vida seria bem mais preservada e o panorama dos presídios brasileiros não seria tão crítico, haveria mais reinserção do que prisão.

Com relação ao sistema prisional em nosso país, segundo dados do Censo Penitenciário de 1993, divulgados pelo Ministério da Justiça, com base em dados levantados no ano de 1992, o número de presos no país era 126.152. Desse total, 88.784 eram condenados e 37.368 provisórios. Os 297 estabelecimentos penais existentes no país dispõem de vagas efetivas para 51.638 presos. Dessa forma, o déficit de vagas era de ordem de 74.533.

O Ministério indicou que 175 estabelecimentos apresentavam situação precária; 68% dos presos tinham menos que 25 anos; 76% eram analfabetos ou semi-analfabetos. Quanto à relação de número de presos para cada funcionário, o senso apontava que eram 11, enquanto a ONU recomenda três presos para cada funcionário. O déficit de vagas, os condenados cumprindo pena em estabelecimento inadequado, o número de funcionários insuficientes eram problemas agravados em média, por 3 fugas diárias e 2 rebeliões por dia.

No senso de 1994, as rebeliões diminuíram passando para três por mês o número de homicídio nas prisões era de 131, para uma população total de 129.169 indivíduos. Continuava grande o número de presídios em situação precária (188). Depois desse Censo, o Ministério da Justiça não divulgou mais dados que possam verificar o grau de violência nas prisões brasileiras, como as rebeliões, o número de homicídio e de suicídios.

É importante considerar também que a sociedade, principalmente a brasileira, não se mostra interessada na discussão de novas alternativas para o cárcere. É importante destacar, segundo (Guindani, 1999), a construção de um novo olhar sobre a prisão, “de que ela é capaz de captar a complexidade do espaço prisional e articulá-lo à rede de relações de violência que emerge nos últimos tempos que são os chamados motins seguidos de fugas ou chacinas.”



Mais de 170 crimes do Código Penal são punidos com detenção (prisão temporária), enquanto que mais de 130 são punidos com reclusão, isto é, o isolamento carcerário.

Em nossos dias, enfrentamos a falsa crença de que somente se reduz a criminalidade com a definição de novos tipos penais, como o agravamento das penas já cominadas, a supressão de garantias do acusado durante o processo e acentuação da severidade da execução das sanções. Como a pena detentiva é cominada para delitos de grande poder ofensivo, deveria ter maior aplicação às penas alternativas para os de menor poder ofensivo. O não uso da aplicação de penas alternativas para delitos de menor poder ofensivo leva o cumprimento de pena privativa de liberdade, muitas vezes sem separação de cela, de infratores de intensa periculosidade e condenados que poderiam estar submetidos a medidas sancionatórias não-detentivas.

Atualmente está desacreditada a idéia de que o delito é um comportamento anormal do homem e, por isso, deve ser combatido com princípios rígidos da lei e da ordem. Nos tempos modernos, considera-se o crime como atividade, infelizmente “normal”, atingindo a humanidade de forma integral no tempo e no espaço, nos planos horizontal e vertical. O delito sempre existiu e sempre existirá ocorre em todos os países, em todas as civilizações, seja qual for seu costume,

alargando-se no campo horizontal tendo o dom da ubiquidade. Na vertical, praticado por homens bons e maus atingindo todas as camadas sociais, do mais humilde agrupamento humano ao mais desenvolvido socialmente. Contudo, é impossível extingui-lo. Isso não quer dizer que o aceitamos, pode-se entretanto, reduzi-lo a níveis razoáveis e toleráveis, até que tenhamos a coragem de mudá-lo.

O Direito Penal Brasileiro se apresenta em condições de comodismo em relação à manutenção do *status quo*, apresentando apenas alguns respingos de poucas reações corajosas. Em alguns setores e em alguns momentos, o governo federal parece claramente intencionado em impor um sistema criminal moderno e justo, outras vezes, rende-se à pressão do movimento repressor incurtando no rumo da corrente da Lei e da ordem. A legislação criminal esta colhendo o fracasso dos frutos de seus princípios.

Além de não conseguir baixar a criminalidade a índices razoáveis, gerou ainda a sensação popular da impunidade, a morosidade da justiça criminal e o agravamento do problema penitenciário. O processo penal que o executa segue-lhe os passos : confuso e casuísta não é aplicado de modo a tornar célebre a resposta penal. Suas disposições mais severas, por falta de suporte estrutural, não são aplicadas, enquanto os juizes acertadamente fazem largo uso dos que contém benefícios. Na maioria das vezes para impedir que o réu ou o sentenciado enfrente um sistema prisional desumano. O resultado é uma descrença total na justiça: esta não funciona e quando o faz morosamente, tropeça na falta de recurso, mau pagamento de seus funcionários etc.

A pena privativa de liberdade, como sanção está falida, urge então, que seja imposta somente aos crimes graves e aos delinquentes de intensa periculosidade. Nos outros casos deve ser substituída pelas medidas de penas alternativas e restritivas de direito, como multa de serviço a comunidade, limitação de final de semana, interdições de direito *sursis* etc.

A aplicação irrestritiva da pena de prisão e seu agravamento, como vem acontecendo no Brasil, não reduzem a criminalidade, prova disso, é que não se conseguiu diminuí-la após o advento da lei de crimes hediondos e da lei 8.930/90. Em outro plano, imposição da pena

privativa de liberdade sem um sistema penitenciário adequado gera superpopulação carcerária de gravíssima consequência como temos visto nas sucessivas rebeliões dos presos, fenômeno que vem ocorrendo em todo o país.

No IX Congresso das Nações Unidas – ONU sobre “Prevenção, Crime e Tratamento” do Delinqüente, realizado em abril de 1995 na cidade do Cairo, recomendou-se a utilização da pena detentiva em último caso, somente nas hipóteses de crimes graves e de condenados de intensa periculosidade. Para os outros delitos e criminosos de menor intensidade deliquencial, foram recomendadas, Medidas e Penas Alternativas.

A Resolução n.º 1/83 do Conselho Nacional de Política Criminal (Brasil) adotou a aplicação da resolução mencionada relatando que com isso desafoga-se a justiça e o sistema penitenciário, podendo aquela tratar com maior cuidado dos delitos mais graves. Dessa forma, restaura-se o valor preventivo da justiça penal e sanção criminal, de que dados importantes estão na estatística

A reincidência é maior em relação aos condenados que cumpriram pena privativa de liberdade, menor no tocante dos submetidos a medidas alternativas, como o sursis, ou penas substitutivas ou alternativas, como a prestação de serviço à comunidade, que tem a preferência da comunidade mundial destacando-se os Estados Unidos que, que há duas décadas a reincidência do egresso prisional varia de 40 a 80% e na Espanha chega a 60% no tocante a quem cumpriu pena ou Medida Alternativa.

É, pois, crença errônea arraigada na consciência do povo brasileiro, a de que, somente a prisão configura resposta penal. A pena privativa de liberdade, quando aplicada genericamente a crimes graves e leves, só intensifica o drama e não reduz a criminalidade. É mais, como, uma agravante situação gerando com isso a precariedade dos estabelecimentos prisionais no Brasil permitindo a convivência forçada de pessoas de caráter e personalidades diferentes.

CAPÍTULO II

ORIGEM DA PENA ALTERNATIVA NA LEGISLAÇÃO PENAL BRASILEIRA.



No projeto Alcântara Machado, que deu origem ao Decreto-Lei n.2.884/40 (atual Código Penal), três eram as penas restritivas de direito, prevista no artigo 43, classificado como penas alternativas que visavam proporcionar ao condenado uma recuperação longe do sistema carcerário.

O artigo 44 do Código Penal Brasileiro, continua a se referir às penas restritivas de direitos como autônomas e seus incisos e parágrafos estabelecem quando estas podem substituir a pena privativa de liberdade, através de pressupostos subjetivos e objetivos, diferentes portanto, da previsão desta última, que surge sempre como preceito secundário da norma incriminadora.

A possibilidade de substituir a pena privativa de liberdade pela pena alternativa, teve seu tempo ampliado pelo legislador penal para quatro anos, abarcando assim, a grande maioria dos delitos previstos pelo Código Penal, ressaltando-se que estes delitos não devem ser cometidos com violência ou grave ameaça à vítima, ou ainda, qualquer que seja a pena aplicada quando o delito for praticado de forma culposa, já que, a primeira parte do inciso I, do art. 44 do Código Penal trata do crime doloso.

O dispositivo legal diretamente ligado à concessão da pena alternativa para o condenado é o inciso III, que se refere a um pressuposto objetivo, uma vez que trata da conduta do agente, que deve demonstrar não ter tendências a delinquir, não ser violento, não ter praticado conduta com alto grau de reprovação pela sociedade e, por conseguinte, mereça uma oportunidade de provar sua recuperação, longe do sistema carcerário e próximo ao convívio social e familiar.

Com a Lei 9.714/98, ampliaram-se as penas alternativas permaneceram os três já existentes, e foram concluídas mais duas. Além dessas inclusões algumas alterações ocorreram na Seção II, do Capítulo I, do título V, do Código Penal Brasileiro, ampliando a possibilidade de concessão da pena alternativa.

As penas restritivas de direito são legalmente baseadas nos artigos; 43, 44, 45, 46, 47, 55 e 77 do Código Penal com nova redação dada pela Lei 9.714/98. Na exposição de motivos desta lei consta que “caminhamos a passos largos para o entendimento de que a prisão deve ser reservada para os agentes de crimes graves cuja periculosidade recomenda seu isolamento do meio social.”

As Penas Restritivas de Direito, as chamadas Penas Alternativas, são voltadas para pessoas consideradas não perigosas, com base no seu grau de culpabilidade. Sua destinação é voltada para infrações de baixo potencial ofensivo e sua finalidade penal consiste em substituir penas privativas de liberdade de curta duração.

Pena Alternativa é aquela sanção que não afasta o indivíduo e não o exclui do convívio social e de seus familiares, não o impede de realizar os seus afazeres e não o expõe aos males do sistema penitenciário. Trata-se de uma medida punitiva de caráter educativo e socialmente útil imposta ao autor da infração penal no lugar da pena privativa de liberdade.

No Brasil, a Legislação pertinente à aplicação das penas e medidas alternativas encontram-se no artigo 5º da Constituição Federal quando trata da prestação social alternativa na Lei 7.209/84 sobre a reforma do Código Penal, na Lei 7.210/84 da execução Penal e na Lei 9.099/95 que dispõe sobre os Juizados Especiais cíveis e criminais abordando as Medidas Alternativas na Lei 9.714/98 ou Lei das Penas Alternativas, e na Lei 100.259/01 que dispõe sobre juizados especiais no âmbito da Justiça Federal.

A Resolução 45/110 da Assembleia Geral das Nações Unidas de 14 de Dezembro de 1990, conhecido como as Regras de Tóquio, trata de regras mínimas das Nações Unidas para a elaboração de medidas não privativas de liberdade, de acordo com a observância do princípio constitucional da dignidade humana. Esta resolução garante maior eficiência da resposta da sociedade ao delito.

Com a participação da comunidade na administração da Justiça Penal e no sucesso da reintegração social, a própria sanção passa a funcionar como meio de tratamento do indivíduo em conflito com a lei, possibilitando maior grau de reabilitação e reinserção construtiva na sociedade.

Apesar dos diversos tipos de penas restritivas de direito, as penas e medidas alternativas tem atualmente sua aplicação concentrada na prestação de Serviço à Comunidade e na prestação pecuniária. O projeto de Lei nº 3.473/2000 ainda em tramitação no Congresso Nacional, exclui a prestação pecuniária e facilita a aplicação da limitação de fim de semana.

Até em 1995, de acordo com pesquisa realizada pelo ILANUDE, no Brasil só se aplicava cerca de 20% de penas restritivas de direito em relação à pena privativa de liberdade. De acordo com o Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN, no ano corrente para uma população carcerária de 1226.169 presos, apenas 2.524 beneficiários receberam penas ou medidas alternativas

Esta baixa aplicação das penas e medidas alternativas penais sempre foi justificada pela dificuldade de fiscalização por parte do judiciário e pela conseqüente sensação de impunidade da sociedade.

Como as alterações geradas pelas Leis 9.099/95, a Lei 9.714/98 e Lei 10/ 259 o cenário para a Aplicação das Alternativas Penais no Brasil se modifica. O sistema penitenciário esgotado também passa a contribuir, de forma decisiva, para que as medidas não privativas de liberdade se fortaleçam tanto pela sua face ressocializadora caracterizada pela sua baixa reincidência como fator de economicidade.

Em 12 de setembro de 2000, a União, ao criar a CENAPA – Central Nacional de Apoio e Acompanhamento das Penas Alternativas, transforma as alternativas penais em uma política pública. Com este incentivo o Ministério da Justiça, firmou convênios.

Este programa hoje é desenvolvido em 24 estados e no Distrito Federal totalizando 44 centrais de apoio às penas e medidas alternativas nas capitais e grandes cidades bem como 4 (quatro varas) especializadas e, e 53 núcleos no interior dos estados.

Em maio de 2002, já segundo a Central Nacional de Penas Alternativas – CENAPA o percentual de penas ou medidas alternativas aumentou para 8,5% em relação a população carcerária (2.355.460) correspondente a 20.234 beneficiários. Entretanto, permanece a necessidade de intensificar a mobilização junto ao judiciário na implantação de varas especializadas e incentivar a aplicação de penas e medidas alternativas sobretudo na modalidade de limitação de final de semana, além de fortalecer a rede social de apoio através da articulação da sociedade civil organizada.



A pena alternativa é uma medida punitiva imposta ao autor da infração penal no lugar da pena privativa de liberdade.

A exclusão social marginaliza o indivíduo e leva a prisão, lugar em que agora não mais excluídos e sim o delinqüente será submetido a um processo de “reeducação” para retornar a sociedade. Ao cometer um delito passível de aplicação de uma pena restritiva de liberdade, o condenado passa da condição de cidadão portador de direitos e deveres diante da sociedade para a de devedor para com a mesma sociedade. Em nosso entendimento, o que na verdade ocorre é uma mudança de valores, pois o cidadão é levado ao mundo do crime por uma sociedade que lhe tira o direito de viver honestamente, que depois cobra o que não lhe oferece.

Para que essa dívida seja quitada, o indivíduo será submetido a um processo que vai do afastamento total da sociedade em prisão em regime fechado e depois ao retorno para o convívio social, progressão do regime da pena, que passa do regime fechado ao semi-aberto, depois ao aberto e, com o cumprimento total da pena, o condenado é colocado em liberdade.

No momento em que a autoridade judiciária condena, determina o local e o regime em que o condenado irá cumprir sua pena, isto é, pagar sua “dívida para com a sociedade.” O ordenamento jurídico brasileiro relaciona os seguintes estabelecimentos para que o condenado cumpra sua pena:

- *A penitenciária que se destina ao cumprimento da pena de reclusão em regime fechado;
- *A colônia agrícola penal para penas em regime semi-aberto;
- *A casa do albergado, para os condenados a pena de liberdade em regime aberto ou limitação de final de semana.

Para que o cidadão que cometeu algum delito retorne à sociedade, a lei determina que seja submetido a programas, que em tese, possibilitaria o seu retorno à sociedade. Esses programas são entendidos como os trabalhos laborativos dentro dos presídios ou fora deles, de acordo com o comportamento do apenado.

Entretanto, dentro do contexto social estão as chamadas penas alternativas, que em tese, estaria educando ao mesmo tempo em que pune o cidadão, a medida em que diante do delito praticado sem ter deixado o convívio social, uma vez que, nem chegou a isolar-se desse convívio apenas durante um período ele se reeduca em consequência do delito praticado.

Portanto, as Penas Alternativas são destinadas a :

- *Criminosos não perigosos (com avaliação de culpabilidade, antecedentes, conduta social e personalidade);
- *Destinação criminal as (infrações de menor gravidade para substituir penas detentivas de curta duração) .



- Pena privativa de liberdade não superior a 6 (seis) meses e que não excedam 4 anos
- Crime sem violência ou grande ameaça à pessoa;
- Qualquer que seja a pena se o crime for culposo em razão da imprudência ou imperícia.
- Não reincidência em crime doloso (intenção de se atingir o resultado ou assumir o risco de produzir o ato delitoso);

- Verificação da culpabilidade, antecedentes, conduta social e personalidade do condenado, bem como motivos e circunstâncias que indiquem a substituição;
- Artigo 76 e artigo 89 da Lei 9099/9 e seus parágrafos se for o caso;

Segundo o Código Penal, em seu artigo 43, as penas restritivas de direito são:

Prestação de Serviço à Comunidade: é o dever de prestar determinada quantidade de horas de trabalho não remunerado e útil à comunidade durante o tempo livre em benefício de pessoas necessitadas ou para fins sociais para crimes leves ou sem grandes repercussões social.

Prestação Pecuniária: é a restrição de pagamento a vítima e seus dependentes ou a entidade pública ou privada com destinação social.

Perda de bens e valores pertencentes ao condenado em favor do Fundo Penitenciário Nacional ressalvado legislação especial com a mesma perda acontecem também com o moveis e imóveis.

Há também estabelecido pelo mesmo artigo a limitação de fim de semana, 5 horas diárias aos sábados onde o condenado limita-se a freqüentar somente o trabalho. Sendo proibido a permanência aos demais locais como bares e lugares prostíbulos ou de acordo com a sentença, poderá o réu, freqüentar aos sábados e domingos a casa do albergado, onde o sentenciado poderá participar de palestras ou cursos bem como atividades educativas. Com relação à freqüência em igrejas ainda não é tido como pena alternativa pois a Constituição Federal confere ao cidadão o direito a expressão religiosa sendo, vetado a violação a crença, liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantido na forma da lei, a proteção aos locais de culto e as suas liturgias (C.F Título II artigo VI).



As penas alternativas tornam-se eficazes à medida que em seu contexto social:

***Inserir-se na doutrina da despenalização privativa de liberdade**

- * Diminuem o custo do Estado pois para cada “preso” o Estado gasta em média 750,00
- * Repararam o dano
- * Possuem finalidade preventiva.
- * Reduzem a reincidência
- * Não encarceram o sentenciado do convívio com outros criminosos de intensa periculosidade
- * Não tiram o sentenciado do seu convívio familiar, (continuam com suas responsabilidades), caracterizando assim uma alternativa construtiva e econômica à pena de prisão e constituir um novo meio de se colocar o delinquente em contato mais próximo aos cidadãos que precisam de apoio.
- * Atende aos objetivos modernos da pena que é voltada a ressocialização e recuperação do condenado com a (PSC), e mantendo a intimidação (prevenção).

As Penas Alternativas, em diversas modalidades, na sua maioria Prestação de Serviço a comunidade e Prestação Pecuniária alcançam os seguintes países: Alemanha (1975) Grã-Bretanha (1972) França (1984) Portugal (1982) Bélgica (prisão de fim de semana) Itália (1981) EUA Canadá (1977) Dinamarca (1982) Finlândia (1985) Luxemburgo (1976) Noruega (1984) Polônia (1969) Colômbia (1979) Espanha, Austrália, Tunísia, Suíça, Irlanda, Escócia, Áustria Costa Rica, Peru, Bulgária e Tchecoslováquia.

CAPÍTULO III
A EXCLUSÃO SOCIAL E A CRIMINALIDADE

A exclusão social não está ligada somente a uma à definição lógica de negar ao cidadão os direitos que lhes são garantidos. Ela é construída a partir de um modelo de desenvolvimento econômico e social, atingido variados graus de exclusão. Nesse entendimento, alguns são mais excluídos, outros poucos incluídos e, os demais para o funcionamento desse modelo deverão ser quase que totalmente excluídos econômica e socialmente.

Diante disso, a própria sociedade define um quadro daqueles que são ou devem ser tratados como excluídos. Nessa definição, é possível listar como excluídos os desempregados de longo prazo, os empregados submetidos a empregos precários e não qualificados, os velhos, os não protegidos pela legislação, os que ganham pouco, os sem-terra, os sem habilidades, os analfabetos, os evadidos da escola, os excepcionais físicos e mentais, os viciados em drogas, os delinquentes e presos, as crianças problemáticas e que sofrem abusos e exploração sexual, os ex-presidiários, os pobres, que tem consumo abaixo do nível considerado de subsistência.

Essa classificação demonstra, de forma clara, a condição de excluídos em que se encontram aqueles que pertencem ou estão pertencendo à classificação mencionada, pois, em todas essas situações o cidadão é privado de algum serviço essencial. Nesse sentido, a exclusão social, é constituída pela não-integração do cidadão ao mundo normal do trabalho, pela necessidade econômica e, em consequência disso, a possibilidade de serem eliminados. Certamente que esses três elementos juntos constituirão um aparato muito forte para engendrar o processo de exclusão e o aumento da marginalização do cidadão, até porque, a não integração no mundo do mercado de trabalho por si só, já é capaz de produzir a exclusão e inserir o trabalhador no mundo da criminalidade.

Não podemos ter uma consciência de que unicamente a pobreza gera a criminalidade. O pauperismo marginaliza e a marginalização pode levar a delinquência. É provável que a pobreza e a miséria não sejam as únicas causas para o aumento da violência, mas, são alimentadoras do seu surgimento e crescimento. O fato é que a violência e a criminalidade têm implicações imediatas para o cotidiano de todos e além disso, se a violência é efeito pode vir ser a causa ou pelo menos, ter implicações profundas na transformação da realidade, cujo problema seriam solucionados se houvessem políticos voltados ao trabalho educativos ou melhor investisse em melhoria no setor educacional que supram as necessidades dessa grande parcela da sociedade.

Com a ausência de proteção social por parte do estado, certamente a classe detentora do capital ditará as normas de convivência na sociedade segundo os seus interesses, em detrimento dos interessados desprotegidos. Nesse sentido mesmo vivendo dignamente, os pobres e carentes são estigmatizados pela qualificação de marginais, na pretensão de sustentar a tese de que a miséria gera a criminalidade e a irrecuperabilidade dos criminosos. Segundo Jucá:

“O espaço brasileiro parece se dividir, compondo-se de um lado por ilhas de exclusão, onde são mantidas as classes perigosas e de outro um cenário privilegiado, onde a riqueza se protege, recorrendo a uma série de aparatos de segurança. Praças cercadas, condomínios fechados, portões eletrônicos separam ostensivamente os dois mundos e, mais que isso, espera-se que os excluídos, as chamadas classes perigosas, se mantenham em determinadas áreas, numa segregação que desloca o foco de análise para as formas de controle e repressão, de modo a garantir que os subalternos fiquem mantidos em seus guetos” (1996: 116).

Todos esses instrumentos de segurança bem como o de controle e repressão só se justificam em razão de o cidadão ter seus direitos elementares negados, ou seja, o direito de viver e ser tratado como ser humano, pois que com essa negação, acaba encaminhando o cidadão ao mundo do crime.

Outro fator que contribui para esse estado de coisas é a injustiça institucionalizada pelo direito burguês, que aumenta dia-a-dia a massa de marginalizados. Certamente eles tendem a uma emergência mais cedo ou mais tarde.

As desigualdades sociais, observadas hoje por qualquer cidadão, mascaradas sob uma legislação de pseudoprincípios de justiça, fazem com que a norma jurídica, a qual dentro da sociedade capitalista, destina-se a proteger o patrimônio da classe dominante. Pois é nela que

vamos encontrar a figura do trabalhador excluído e desassistido socialmente, situação que marginaliza e encaminha a delinquência e posteriormente à prisão

Não resta qualquer dúvida de que a causa das desigualdades sociais encontra-se na estrutura de exploração capitalista, sendo a ideologia da igualdade e da liberdade, tentativas de homogeneização dos indivíduos sem considerar sua classe e condição social. É inegável que a criminalidade e a exploração caminham juntos. Não que todo excluído vá tornar-se um marginal, mas será um marginalizado com grandes possibilidades de trilhar a vida do crime, violando dessa forma, o ordenamento jurídico, criado pelos setores dominantes da sociedade, não lhe restando outro destino que não seja o confinamento na prisão, uma vez que a pena traz consigo um conjunto de elementos de coerção exercido tanto de forma psicológica como física, pois a prisão é sem dúvida alguma, o mecanismo mais medieval para punir o ser humano por um delito.

Dentro do sistema prisional, haveria um grande fator que muito contribuiria para a redução da criminalidade e em consequência a reincidência do preso seria mais trabalho prisional que desempenha funções que objetivam proporcionar ao sentenciado a possibilidade de desenvolver alguma atividade produtiva que ajudasse o preso a se reintegrar até mesmo dentro do presídio e assim reduziria o cumprimento de sua pena proporcionando a redução da massa de excluídos no país.

Atualmente muito se tem falado em ressocializar o preso não só através do trabalho prisional mas com uma política que possa realmente reconstruir um indivíduo, não só com a sociedade, mais com a família, com a comunidade e, sobretudo, consigo mesmo.

Este tratamento invariavelmente acarreta, de imediato, penas de prisão, quando o delito é praticado contra o patrimônio e quem o pratica é das classes subalternas. Outro fator que gera a exclusão social é a crise econômica e com isso a marginalidade aumenta sempre mais gerando os "foras da lei e da ordem" acarretando com isso mais fugas e rebeliões e superlotação na cadeia. Uma das razões para isso acontecer pode ser atribuída ao tratamento desumano dispensado aos presos confinados nas pequenas celas e passando os tempos ociosos sem qualquer perspectiva de reconstrução de vida nem de retorno ao convívio, social.

Outra razão está no fato de não interessar muito a sociedade. Sem vislumbrar a possibilidade de retorno a sociedade pela porta da frente, o preso não aceita sua situação e reagirá contra esse eminente isolamento com as Armas que tem, ou seja rebelião e fuga da prisão, o que conseqüentemente, podemos considerar que o quadro de exclusão social tende aumentar, pois a apropriação privada e a ausência de uma política distributiva de renda contribuirão para a criação de um contingente cada vez maior de desempregados e de marginalizados socialmente. Numa sociedade como a nossa, em que o acesso ao trabalho, à moradia a educação a saúde não é para todos, certamente vamos conviver com o agravamento do rebatimento da questão social que se torna mais visível em razão do projeto da sociedade vigente, no qual apenas a minoria abocanha as riquezas produzidas por todos. Neste sentido o rio que separa os ricos dos pobres se torna cada vez mais extenso, chegando a níveis considerados inaceitáveis para uma sociedade que se diz civilizada.

Se situarmos a exclusão social de forma concreta, certamente ela estará associada ao dia-a-dia do analfabetismo, da fome, da falta de moradia, da falta do emprego e de todas as mazelas sociais, que tanto têm atingido e lesado a dignidade humana. O mundo da exclusão é constituído também de uma realidade em que tudo falta, e suas vítimas são muitas vezes responsabilizadas por isso. E se não reagem são consideradas acomodadas perpetuando mais a situação. Mas por outro lado há de se destacar o fato de que a exclusão social é capaz de criar mecanismos que a tornam, muitas vezes, ao entendimento do senso comum.

Com os presos a realidade é bem mais cruel pois eles são duplamente excluídos, pois a situação de encarceramento já é fruto de uma exclusão e, dentro do cárcere, são vítimas de todas as mazelas que a exclusão social é capaz de produzir. Essa realidade, nos permite ressaltar que combater as desigualdades, certamente nos possibilitará a construção de uma sociedade portadora de direitos e que possa exercer plenamente a sua cidadania.

De qualquer modo, não deixam de se fazer sentir os efeitos de todas as objeções que foram surgindo relativamente ao pensamento de que o indivíduo pode vir a inserir-se socialmente na sociedade (reinserção social). Inconsistente umas, contribuem outras chamam atenção para certas condições pouco satisfatórias e em que se executa o tratamento para superar deficiências

existentes. Um primeiro ponto que se evidencia é o de todas as reformas que se preconizam exigirem estruturas adequadas em meios e pessoal que, a maior parte das vezes, nunca foram proporcionadas.

A insuficiência da participação da sociedade na tarefa da reinserção social do indivíduo é outro fator que em grande parte contribui para que os resultados não sejam tão proveitosos quanto se desejariam, pois, muitas vezes, o tratamento é concebido como de exclusiva responsabilidade do pessoal ou da própria administração penitenciária. Essa falta de percepção da sociedade de que a re-inserção social implica uma reconciliação entre o delinquente e a sociedade precisa ser sempre lembrada para que o esforço mútuo indispensável para a re-socialização do preso não seja voltado ao fracasso.

CAPÍTULO IV
ASPECTOS METODOLÓGICOS

O presente estudo, apresenta caráter descritivo-explicativo e constitui-se numa abordagem qualitativa. O processo de coleta foi realizado nos meses de julho e agosto do ano de 2002, tendo como campo de pesquisa a Penitenciária Estadual Ênio Pinheiro, a Colônia Agrícola Penal Ênio Pinheiro, a Casa de Detenção Máxima Dr. José Mario Alves e o Presídio Feminino. A população componente do presente trabalho foi constituída pela população carcerária que cumprem pena nos presídios de Porto Velho. Para o estudo foram selecionados 24 sujeitos, sendo, 12 do sexo masculino e 12 do sexo feminino.

As Instituições selecionadas como campo de pesquisa foram a Penitenciária Estadual Ênio Pinheiro, a qual é destinada a presos condenados em regime fechado e intramuro. Seu prédio está localizado na zona sul da cidade e apresenta, além da área destinada à direção geral e à parte administrativa, a divisão em cinco blocos. Cada bloco tem a denominação em letra maiúscula: A, B, C, D, E.

A Colônia Agrícola Penal Ênio Pinheiro é destinada aos presos com progressão de regime semi-aberto, ou seja, quando o sentenciado já cumpriu $1/3$ da pena. A Colônia Agrícola Penal Ênio Pinheiro está localizada também na zona sul da cidade, próxima a Penitenciária Estadual Ênio Pinheiro. Na Colônia Agrícola Penal Ênio Pinheiro, de regime semi-aberto, os detentos têm oportunidades, de trabalho, apenas, por intermédio de convênios estabelecidos entre a Superintendência de Assuntos Penitenciários e a empresa contratante.

A Casa de Detenção Máxima Dr. José Mario Alves (Urso Branco, como é conhecida), é destinada aos “presos provisórios,” ou seja, aqueles que aguardam julgamento. Essa Casa de Detenção, apresenta, também, além da parte administrativa, a divisão em blocos.

O Presídio Feminino está localizado na área central da cidade e possui capacidade para 80 apenadas. Como é o único da cidade, o Presídio Feminino, têm sob guarda tanto as presas provisórias quanto as que já foram condenadas.

Para a coleta de dados e determinação do comportamento dos sujeitos da pesquisa utilizamos como instrumento um questionário composto por 10 questões. As entrevistas, realizadas nas dependências de cada presídio, tinham por objetivo analisar o comportamento de cada sujeito com relação ao delito praticado.

Para a coleta de dados utilizou-se a seguinte metodologia: solicitação e obtenção de autorização do diretor geral de cada presídio; após esse primeiro passo, fez-se a exposição dos objetivos da pesquisa, a entrega de questionário para cada um dos entrevistados, com um tempo de 40 minutos para.

Para o tratamento dos dados percorreu-se as seguintes etapas:

- ❖ Tabulação de dados por n.º de detentos
- ❖ Análise de dados por idade, artigo, qualificação profissional, modalidade de pena, e o sistema penitenciário.

4.1.O Problema

A grande dificuldade que profissionais da área penal encontram para reintegrar o preso à sociedade é sem dúvida alguma uma questão de revisão do Código Penal Brasileiro pois ao longo de sua história, a prisão tem sido objeto de severas críticas especialmente a falência da sua meta de intimidação, assim como a ressocialização do condenado. O trabalho de reintegrá-lo a vida social merece especial atenção e trabalho à medida que se pensa nas questões a cerca do crime. Segundo Pimentel apud Siqueira (1984:10), “ao sair do cárcere, após o cumprimento de uma pena mais ou menos longa o sentenciado nada mais tem em comum com o mundo em que o segregou. Seus objetivos e valores não são idênticos, como diversas não são as suas aspirações, os seus interesses e seus objetivos. À volta a prisão funciona como retorno ao lar, e assim se perpetua o entra e sai da cadeia.”

Apesar da tendência de alguns juízes em priorizar a pena alternativa esta permanece sem poder na prisão. Sem vislumbrar a possibilidade de retorno pela porta da frente, o preso não aceita a sua situação e reage com as armas que tem, ou seja, rebelião e fuga da prisão. Considera-se então que as penas alternativas sejam talvez a melhor opção para o convívio social. Dessa

forma o presente projeto tem por finalidade analisar que a pena alternativa é uma opção viável para o sistema carcerário brasileiro.

Defende-se então, a construção de um “novo olhar” que seja capaz de captar a complexidade do espaço prisional articulado à rede de relações de violência que emergem neste fim de século. Implementar pesquisas científicas que investiguem a forma de organização complexa na qual se vem estruturando a prisão na sociedade global seria uma das vias possíveis para construir a linguagem que naturaliza e normaliza a violência social e para revelar as novas configurações do poder simbólico que representa a instituição prisão. Pois sabemos que o ponto frágil da segurança é o Sistema Penitenciário. Já que todos aqueles que cometeram crimes estão recolhidos na cadeia pública, os chamados presídios. Como se não bastasse, temos também os chamados presos por medidas de segurança que são aqueles considerados pela sociedade e pela família doentes mentais que praticam também delitos muitas vezes até cruéis tais como assassinato que são pegos nas ruas e que por não ter lugar em especializado em hospitais psiquiátrico. São obrigados a conviver juntamente com outros infratores.

CAPÍTULO V
APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS

Este capítulo apresenta e analisa os dados coletados durante a pesquisa. O processo de análise apresentado nesse estudo por suas características qualitativas, apresenta dados quantitativos de modo seletivo, procurando aproveitar o que há de mais significativo para a compreensão do problema estudado.

O presente capítulo está dividido em dez partes, onde cada uma, busca responder as questões formuladas para o estudo do problema proposto. Dessa forma, analisaremos os dados de acordo com a ordem a seguir:

- 5.1 – O que é a prisão para você?
- 5.2 – Qual o seu artigo?
- 5.3 – Como conhecedor desse artigo de que maneira você pagaria pela sua pena?
- 5.4 – Qual a reação que teve sua família, os amigos e sociedade após você ter cometido o crime?
- 5.5 – Como você se sente atrás das grades?
- 5.6 – Você acha que tem condições de voltar para a sociedade? Porque.
- 5.7 – Qual sua ocupação antes da prisão?
- 5.8 – O que levou você a praticar tal crime?
- 5.9 – O que você irá fazer quando retornar ao convívio social?

Passamos a seguir a descrever e analisar os dados coletados durante o processo de pesquisa.

5.1. Uma Instituição chamada prisão

No sentido de entender, a partir da ótica dos detentos, o que significa a instituição chamada prisão, formulou-se a seguinte questão. O que é a prisão para você?

Segundo o dicionário da Língua Portuguesa prisão é o ato de prender. Para o Código de Direito Penal a prisão “é a privação da liberdade que resulta de condenação em processo penal construindo em meios de repressão a crimes e contravenções. Também pode ser reclusão, detenção ou prisão simples.”

Na ótica dos detentos, prisão, foi conceituada de diferentes maneiras. Reunimos alguns conceitos que mais parecem satisfazer nossa indagação. Assim, o ato de estar na prisão, pode ser entendido como:

“lugar onde se coloca as pessoas que ferem a sociedade”.

“Lugar muito horrível, triste, enfim, um poço”.

“Aqui algumas pessoas melhoram, outras pioram”.

É possível inferir de acordo com os depoimentos acima, que a prisão ainda está longe de ser uma instituição ressocializadora, capaz de proporcionar ao sentenciado uma reeducação para o convívio social, ou seja, para os entrevistados, a prisão em nenhum momento os ajuda no retorno para casa.

5.2 Qual o seu artigo?

A pesquisa demonstrou que tanto o homem quanto à mulher, se tornou delinquentes bem cedo. Os entrevistados encontram-se incluídos em artigos considerados de grande poder ofensivo, como o trafico de entorpecentes, homicídio e assalto à mão armada. Como mostra o quadro a seguir:

Quadro I – Artigo, Teor, Percentual

Artigo	Teor	Total	Porcentagem
12	Trafico de entorpecente	09	80 %
121	Homicídio	06	51%
157	Assalto à mão armada	03	85%
155	Furto	01	1%
12 e 18	Crime Hediondo	02	2%
227	Crime de lascívia	01	1%

Partindo do princípio de que as penas restritivas de direito estão destinadas às infrações de menor potencial ofensivo, segundo a lei, e de acordo com o quadro acima, nenhum dos

entrevistados está incluído em tais direito, pois todos infringiram os artigos que segundo o Código de Direito Penal determina pena privativa de liberdade.

Levando em consideração que todos os entrevistados demonstraram ter conhecimento do delito praticado e da importância de se substituir a pena restritiva de liberdade pela restritiva de direito e, objetivando encontrar respostas que pudessem satisfazer as indagações a respeito da conversão de uma pena para outra elaboramos a seguinte questão: Como conhecedor do seu artigo de que maneira você pagaria pela sua pena?

Para 20 dos detentos entrevistados, suas dívidas para com a justiça poderiam ser pagas “prestando serviço à comunidade,” 03 detentos optariam pela modalidade de “prestação pecuniária,” ou seja, com seu trabalho, transformariam o valor da pena em alimentos, os quais, seriam destinados a instituições de cunho social.

Essa questão foi elaborada com o objetivo de analisar a percepção do detento com relação à reação demonstrada pela família e pelos amigos, após o ato do crime. Dentre as respostas obtidas, transcrevemos a seguir, as que consideramos mais significativas e que demonstram, de forma clara, a consciência dos detentos sobre o problema.

“minha mãe ficou muito triste, e meus amigos também”.

“minha família sentiu-se traída”.

“abandonaram-me”.

“não tiveram nenhuma reação”

Alguns depoimentos demonstram que só após a prática do delito é que pensaram na família e aí, “já era tarde.” Observa-se, portanto, que alguns detentos tiveram pouca formação familiar ou vivenciaram em sua vida situações de desamparo em relação à família. Foi possível

perceber também, que o comportamento emocional dos detentos após a prática do delito transforma-se em um território de instabilidade constituído por laços afetivos familiares frágeis que podem ser desfeitos a qualquer momento.

5.5.-Atrás das grades?

A quinta questão, “como você se sente atrás das grades” tinha por objetivo captar informações sobre o estado emocional do detento com relação à prisão.

As respostas evidenciam sentimentos de solidão: “triste e solitário”, “péssimo e solitário”; mal – estar, “me sinto como um pássaro preso,” “me sinto muito mal”, e revolta: “uma fera, fiquei com raiva do mundo”.

5.6.-Você acha que tem condições de voltar para a sociedade?Porque?

Nesse questionamento analisou-se a ocupação de cada detento antes da prática do delito. Verificou-se que a não qualificação profissional é dos fatores de grande exclusão social, talvez a pior delas. Quando perguntados sobre que fazer quando retornar ao convívio social e familiar, obtivemos os seguintes depoimentos:

“estudar trabalhar”

“viver a vida normal cuidando de minha família”

“procurar emprego e trabalhar honestamente”

Os relatos demonstram que 80% dos detentos vivam desempregados ou em subempregos, e 90% deles ao retornarem ao convívio social e familiar certamente voltaram à mesma atividade de antes

5.7.-Qual a sua ocupação antes da prisão?

Com o objetivo de comparar o pressuposto com relação à qualificação, a oitava questão foi direcionada para a verificação do que os detentos faziam antes da prisão, sendo realizada a seguinte pergunta: qual sua ocupação antes da prisão?

Considerando que o trabalho é a forma pela qual o homem se auto-sustenta e se realiza, veremos que grande parte da população carcerária não tem qualificação profissional. Nesse sentido, Domeles destaca que:

“As contradições do Sistema capitalista explicam o processo criminalizador com base na lógica de funcionamento da relação capital - trabalho. A força do trabalho diretamente integrada à produção vive a desigualdade da relação entre o seu esforço e o benefício recebido , entre a energia gasta e a recompensa pela cessão do seu tempo de trabalho ao capital. No entanto o crime tira do mercado de trabalho uma parcela da população e assim reduz a competição entre os trabalhadores até o ponto em que previne os salários de caírem abaixo de um mínimo, a luta contra o crime absorve uma outra parte da população. Assim, o criminoso surge como uns daqueles ‘contrapesos’ naturais que causam um balanço corrigem e abrem toda uma perspectiva de ocupações úteis.(1992; 52)”.

Assim as relações de trabalho também determinarão a conduta do cidadão reservando a ele, trabalhador alternativas de sobrevivência. No caso de quem se encontra cumprindo pena privativa de liberdade a Lei de Execuções Penais assegura o direito ao trabalho como remissão de pena (três dias trabalhados abatem um dia da pena) porém as condições de vida carcerárias se restringem apenas a uma minoria. Cursos profissionalizantes são oferecidos, mas no caso de Porto Velho por exemplo não atingem a 20% da massa carcerária como mostra o quadro a seguir:

Quadro II Ocupação anterior dos detentos

Ocupação	total	Qualificado	Ñ. Qualificado	Porcentagem
S. público	02	07	17	60 % Não Qualificado
S. gerais	14			40 % Qualificado
A.pedreiro	02			
Mecânico	01			
Carpinteiro	01			
S.Prestado	01			

5.8.O que levou você a praticar o crime?

Na questão: O que levou você a prática do crime?É preciso considerar que para cada ato do ser humano existe uma causa e como consequência dessa causa existe efeito. Isso vale dizer que para cada situação reagimos de maneiras diferentes uns dos outros de acordo com o padrão de valores. Essa afirmação é patente, na visão dos detentos, os quais relataram:

“mecharam com minha família e me ameaçaram de morte”

“fome, falta de moradia, emprego, enfim situação financeira”

“desespero tinha duas filhas para criar”

“tentação do demônio estuprei minha Própria filha”

5.9.-O que você irá fazer quando retornar ao convívio social?

Essa questão teve por objetivo captar as intenções dos detentos com relação a possibilidade de mudança de comportamento com relação ao tempo de pena cumprido em cárcere privado. Na primeira parte, os detentos demonstraram ter vontade de estudar, trabalhar e cuidar da família. Os depoimentos a seguir comprovam tais afirmações:

“Houve transformações em minha vida para melhor aprendi profissões”.

“Tenho 100%, porque me sinto capaz. Sou um chefe de família”.

“Sim errar é humano”.

Na segunda parte da questão buscou-se, na visão do detento, a possibilidade de mudança no sistema prisional. Dessa forma, foi elaborada a seguinte questão: Você acredita que o sistema penitenciário pode mudar? Sim () não ()

As respostas obtidas evidenciaram que para 19 detentos é possível haver mudanças no sistema, isto é, 90% deles acreditam que o sistema penitenciário pode vir a ser um processo realmente ressocializadora. Para 06 dos entrevistados, não é possível haver mudança no sistema penitenciário.

Certamente o sistema prisional bem como as condições em que vive o detento, está longe de mudar pois é inegável que a partir dessa realidade perversa, em que se apresenta se constituirá por um lado, o cidadão pacato e trabalhador destituído de direitos elementares tal como o trabalho, saúde profissão, elementos que certamente contribuirão para a formação de uma conduta de reprovação desse modelo.

CAPÍTULO VI
DISCUSSÕES

Na pesquisa de campo, vendo o entra e sai das famílias nos dias de visitas analisou-se não só a situação da precariedade do sistema prisional mas a triste realidade em que vive os familiares daqueles que entram para cumprir a sentença que até muitas vezes, são injustas no entanto, mesmo saturada pelo sistema econômico e exclusão social sobrevivem.

Durante as entrevistas os detentos do sexo masculino mostraram-se mais conscientes com relação à execução da pena, enquanto que as detentas mostraram timidez com relação ao delito praticado.

Grande parte dos entrevistados está envolvida em assalto a mão armada, seguida de tráfico de entorpecente, na grande maioria as mulheres, homicídio e estelionato.

A pesquisa realizada mostra que tanto o homem quanto a mulher deliquiram bem cedo entre os 18 e 25 anos. Isso mostra pouca oportunidade na sociedade ou até mesmo na família. 57% dos homens praticaram assalto a mão armada e foram incurso no artigo 157 do Código Penal. Enquanto que as mulheres foram qualificadas no artigo 12 ou seja 70% envolveram-se no tráfico de entorpecentes entre as quais 50% assumiram a culpa no lugar de seus parceiros. O homicídio também está presente com 40% dos entrevistados as mulheres matam pouco e as que praticaram tal delito foram por razões extremamente necessárias.

A não qualificação profissional também é um fator de grande exclusão social talvez a pior delas 80% dos entrevistados (ambos os sexos) não tem qualificação profissional ou viviam em subempregos antes de delinquirem

90% deles, responderam que certamente voltarão à mesma atividade quando retornarem ao convívio social.

Só 70% acreditam que a pena alternativa seja a melhor opção visto que uns não tiveram oportunidade de escolha ainda porque para os referidos crimes não se aplicaria a modalidade restritiva de direito por causa do teor do delito praticado pois a violência não se restringe ao

crime homicídio, assalto latrocínio trafico de droga embora esta seja sua face mais aparente mais contundente. Trata-se de um fenômeno que se ancora e se reproduz subjetivamente e se expressa em condutas também violentas pois o crime é a face mais descarada da violência. Acaba se construindo numa cortina de fumaça desviando a atenção da opinião pública

CAPÍTULO VII

CONCLUSÃO

O espírito que norteou a elaboração do presente trabalho foi de uma discussão sobre um dos aspectos mais significativo em melhoria na aplicabilidade da lei no sistema prisional brasileiro, ou seja, a aplicação da pena restritiva de direito (Pena Alternativa), no lugar da pena privativa de liberdade. De acordo com o Código Penal, a pena alternativa, só é aplicável a infrações de menor potencial ofensivo, porém, foram criadas emendas recomendáveis para tal execução. Contudo, apesar de todos esses recursos, há pessoas que nem chegam a tomar conhecimento desse direito, sendo jogado na cadeia sem ao menos poder “reclamar”.

Com a aplicação da pena alternativa o sentenciado tem maiores chances de ressocializar-se sem precisar integrar-se aos males que grassa na maioria dos presídios. É possível que, através de orientação, acompanhamento técnico e institucional e, com a participação da família, haja reincidência, pois, a pena alternativa, resulta, ao mesmo tempo, útil e justa, devendo satisfazer a exigência de Justiça e prevenir crimes no interesse da defesa social, de vez que, educa e corrige.

Outro ponto de reflexão, foi a reinserção social do apenado como resposta a essa alternativa tendo como princípio o elemento básico da construção de uma vida “nova” para o indivíduo que, uma vez ressocializado, busca novamente a cidadania, a qual, é sempre negada não apenas aos ex-presidiários, mas a uma parcela significativa da sociedade.

Na perspectiva de que a Pena Alternativa é o ponto de partida para a ressocialização individual e social do indivíduo fazemos as seguintes sugestões:

6.1.-Recomendações

1- Implantação e continuação do Projeto de Centrais de Execução de Penas Alternativas até a definitiva criação de Varas Especializadas.

2 –Que haja uma equipe de técnicos no campo psicossocial para o um verdadeiro acompanhamento do sentenciado.

3- Para os casos em que se aplique a pena restritiva de direito, o sentenciado seja acompanhado através de programas específico de acordo com o delito praticado.

4- Implantação de uma equipe específica no setor de Serviço Social para atendimento social do sentenciado e sua família.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- DAMASIO E. de Jesus. Revista Consullex- Janeiro 1997. Sistema Penal Brasileiro
pág 16 e 17.
- DOTTI, René Ariel. Bases Alternativas para o Sistema de Penas. 2. São Paulo: Revista
dos Tribunais, 1998
- FOUCALT. M. vigiar e punir: história da violência nas prisões. 18. Petrópolis-RJ:
Vozes, 1998.
- JUCÁ D.C. de M. Ilhas de Exclusão . O Cotidiano dos Catadores de lixo de Campos:
Serviço Social e Sociedade. São Paulo n. 52 1996.
- LEAL, César Barros. Prisão: Crepúsculo de uma era. 2. revista e atualizada.
Belo Horizonte: Del Rey, 2001.
- SERGIO HENTRIQUE ABRANCHES. Política Social e combate à pobreza. 3. Rio de
Janeiro: 1987.
- SIQUEIRA Rocha Jailson. O trabalho e Assistência Social na Reintegração do Preso
a Sociedade. IN: Serviço Social e Sociedade n. 67, p. 53-75, 2001.